



4422748



00135.227229/2023-69



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria-Executiva
Diretoria de Programa

ATA

Brasília, na data da assinatura.

1. A presente ata tem por objetivo comunicar o posicionamento da Comissão Especial de Habilitação, designada pela Portaria MDHC nº 383 (SEI nº 4271342), no que tange aos recursos interpostos pelas instituições Casa Resistências (proposta nº 19629) e Associação Casa Dulce Seixas (proposta nº 19574), em face do Edital nº 5/2023, referente ao Prêmio Cidadania na Periferia, junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e à Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

2. Após apreciação do recurso, a Comissão decidiu submeter os casos à análise da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, a qual emitiu o seguinte parecer:

"As mencionadas instituições foram desabilitadas por estarem contempladas no Programa Acolher+ deste Ministério, o que, segundo o entendimento da Comissão Especial de Habilitação, conforme registrado na Ata (SEI nº 4398548), descumpra o estabelecido no item 6.1, d, da retificação do edital (SEI nº 4054259).

As candidatas recorreram alegando, em síntese, que:

'[...] o argumento para eliminar ambas as casas foi descumprimento do item 6.1 alínea "e".

[...]

Ainda em atenção ao edital, informamos que o cronograma sofreu duas alterações na primeira delas o resultado sairia no dia 18 de abril de 2024

[...]

Após isso, o edital sofreu o segundo ajuste onde o resultado seria em 17 de junho como segue

[...]

Sendo assim, como explicitado, o resultado final deveria ter sido divulgado no dia 17 de junho.

Nestes termos ambas as casas não haviam assinado contrato com o programa Acolher+ que ocorreu apenas no dia 21 de junho de 2024. Até o momento presente da escrita deste recurso as organizações inclusive seguem sem receber os valores do edital acolhe+ mesmo que os valores refiram-se a um termo de 2023 que apenas assinamos em 21 de junho de 2024.

Afora isso, durante todo o processo seletivo, a Rede Brasileira de Casas de Acolhimento - REBRACA fez divulgação das casas aprovadas nas etapas e mesmo tendo contato direto com o MDHC, em NENHUM momento foi comunicada que a participação das casas no programa Acolhe+

invalidaria a candidatura numa outra seleção que já deveria estar encerrada não fossem os constantes ajustes do cronograma.

Alem do acima exposto, ambas casas nunca receberam nos dois últimos anos, verba pública de QUALQUER natureza portanto NÃO HOUVE DESCUMPRIMENTO DA REFERIDA REGRA.

Considerando todo o ocorrido pedimos reconsideração da desclassificação de AMBAS as casas.'

As candidatas alegam, portanto, que se o edital não tivesse sido alterado e seguido cronograma inicial, já teriam sido selecionadas antes de serem contempladas pelo programa "Acolher+". Tal alegação não procede, pois a Administração tem direito de retificar o edital e a alteração dos prazos é uma exigência do art. 55, § 1º da Lei 14.133/21.

A alteração do item 6.1, alínea "d" do edital, ocorrida em 12 de janeiro de 2014, estabeleceu a seguinte redação:

6.1. É vedada a participação de:

(...)

d) Entidades sem fins lucrativos, configuradas como Organizações da Sociedade Civil – OSC, que já tenham firmado parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos moldes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Neste sentido, o fato das candidatas terem firmado parceria com a Administração Pública determina a incidência do dispositivo acima, ou seja, as candidatas, de fato, incidiram na vedação prevista no edital.

Em relação às dúvidas formuladas, entende esta Consultoria Jurídica que incide a previsão do do item 6.1, alínea "d" do edital, pois as normas do edital vigente são aplicáveis a todos os candidatos, inclusive às recorrentes."

3. Tendo em vista o parecer jurídico a Comissão decidiu indeferir os recursos interpostos pelas recorrentes, lavrando-se a presente ata que será assinada pelos membros da Comissão.

COMISSÃO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DO PRÊMIO CIDADANIA NA PERIFERIA



Documento assinado eletronicamente por **Kenio Costa de Lima, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Substituto(a)**, em 04/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Lemos Mac Dowell, Coordenador(a)**, em 04/07/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fidelis Maia, Coordenador(a)-Geral**, em 04/07/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cesar Cani, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 04/07/2024, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **Indyara Mendes Rocha Kudo, Coordenador(a)**, em 04/07/2024, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Taques dos Santos Christ, Chefe de Projeto II**, em 04/07/2024, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Itaborahy Ferreira, Analista Técnico(a) de Políticas Sociais**, em 05/07/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Suarez Dillon Soares, Chefe de Gabinete**, em 05/07/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia do Carmo Louzada**, Assistente Técnico(a), em 05/07/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4422748** e o código CRC **1D88D283**.

Referência: Processo nº 00135.227229/2023-69

SEI nº 4422748